

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
Av. Presidente Getulio Vargas – 2266 CEP 948100001
Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

Alvorada, 16 de março de 2020.

DECRETO Nº 26.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

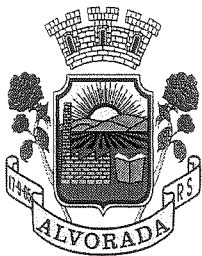
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getulio Vargas – 2266 CEP 948100001

Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

no quadro nas últimas 24h após o reconhecimento da pandemia pela Organização Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado:

I – a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, a partir de 18 de março de 2020 até 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado este período de acordo com o quadro epidemiológico do Município;

§ 1º. Nas creches as aulas continuam com recomendação aos pais que têm disponibilidade, que mantenham seus filhos em casa;

§ 2º. A suspensão das aulas tem como objetivo evitar a circulação das pessoas, com vista a diminuir a transmissão do vírus;

§ 3º. Durante a suspensão, todas as escolas da rede municipal permanecerão abertas, com oferta da merenda escolar, no horário das 11h às 13h.

II – o adiamento, a suspensão ou o cancelamento de eventos realizados com aglomeração de pessoas;

III – a fixação de cartazes nos transportes coletivos com informações sobre os cuidados de prevenção contra o coronavírus, além de medidas de higienização dos veículos;

IV – no caso de dúvida sobre o Covid-19 entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica pelos números 3411.8012, 3483.6513 ou 150.

Art. 2º. Ficam suspensas a participação de servidores e agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getulio Vargas – 2266 CEP 948100001

Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

Art. 3º. Os servidores e os agentes públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho informar à chefia imediata, o Estado brasileiro ou o País que visitou e o contato ou se convive diretamente com caso suspeito ou confirmado.

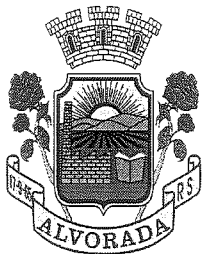
Parágrafo único. Ficam suspensas, a partir desta data, a concessão dos benefícios de férias e licenças aos servidores da saúde, inclusive as já autorizadas, devendo cada situação ser objeto de avaliação da conveniência e oportunidade pelo Secretário da Pasta.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão, por prazo indeterminado, até nova orientação, as oficinas oferecidas para a comunidade e os encontros de grupo de idosos, tais como Lagoa do Cocão, CRAS, Ginásio Municipal, Projeto Mais Qualidade de Vida-MQV etc.

Art. 5º. As repartições públicas deverão manter seus ambientes arejados por ventilação natural.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, composto por representante da:

- I – Secretaria Municipal da Saúde;**
- II – Diretoria Técnica da Secretaria Municipal da Saúde;**
- III – Secretaria Municipal de Educação;**
- IV – Diretor da Vigilância em Saúde;**
- V - Procuradoria-Geral do Município;**
- VI - Secretaria Municipal de Governo;**
- VII – Secretaria Municipal de Administração;**
- VIII – Secretaria Municipal da Fazenda;**
- IX – Presidência do Legislativo Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getulio Vargas – 2266 CEP 948100001

Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

Art. 7º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 8º. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma Equipe Médica ou de enfermagem especial, para atendimento à domicílio, a fim de se evitar o deslocamento da população às Unidades de Saúde.

Parágrafo único. Esta medida não impede que o usuário seja atendido nas Unidades de Saúde do seu bairro.

Art. 9º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.**

Publique-se.

**Luiz Carlos Telles Lopes,
Secretário Municipal de Administração.**